



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2429/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Jaime de Carvalho Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

**Institui a Política Municipal de
Conscientização sobre os Riscos
das Apostas e Jogos de Azar On-
line no âmbito do Município de
Pau dos Ferros/RN e dá outras
providências.**

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Conscientização sobre os Riscos das Apostas e Jogos de Azar On-line, com a finalidade de promover ações permanentes de prevenção, orientação e conscientização da população acerca dos impactos financeiros, psicológicos, familiares e sociais decorrentes da prática excessiva de apostas.

Art. 2º A Política Municipal será desenvolvida por meio de atividades educativas e preventivas, compreendendo, entre outras:

- I – Palestras educativas;
- II – Rodas de conversa;
- III – Oficinas temáticas;
- IV – Campanhas de conscientização em escolas, universidades, unidades de saúde, equipamentos da assistência social e demais espaços públicos;
- V – Distribuição de materiais educativos físicos e digitais;
- VI – Divulgação de canais de apoio e atendimento para pessoas em situação de dependência em jogos.

Art. 3º As atividades previstas nesta Lei deverão ocorrer de forma regular ao longo do ano, podendo ser intensificadas em datas alusivas à promoção da saúde mental, educação financeira e prevenção às dependências comportamentais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com:

- I – Instituições de ensino;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

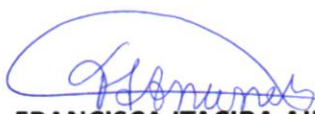
- II – Universidades;
- III – Conselhos profissionais;
- IV – Organizações da sociedade civil;
- V – Órgãos públicos das áreas de saúde, assistência social, educação e defesa do consumidor.

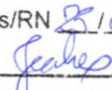
Art. 5º As ações deverão abordar, dentre outros temas:

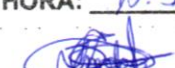
- I – Riscos do endividamento decorrente das apostas;
- II – Impactos na saúde mental;
- III – Prevenção à ludopatia (transtorno do jogo);
- IV – Educação financeira;
- V – Proteção de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis;
- VI – Uso responsável das tecnologias digitais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, 03 de agosto de 2026.


FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Veadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
20ª SESSÃO ORDINÁRIA	
☒ APROVADO	☐ REPROVADO
Pau dos Ferros/RN 03 / 08 / 2026	
	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM: 03 / 08 / 2026	
HORA: 13:56	
	



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política permanente de conscientização sobre os riscos associados às apostas esportivas e demais jogos de azar on-line, cuja expansão acelerada no Brasil vem produzindo reflexos preocupantes na saúde pública, na economia das famílias e no bem-estar social.

Nos últimos anos, o mercado de apostas esportivas passou por um crescimento sem precedentes. Estimativas do Banco Central do Brasil apontam que os brasileiros movimentam aproximadamente R\$ 20 bilhões por mês em plataformas de apostas on-line, evidenciando a dimensão econômica do setor e o crescente comprometimento da renda das famílias.

Estudos do Instituto Locomotiva indicam que cerca de 52 milhões de brasileiros realizaram apostas esportivas em 2024, o equivalente a aproximadamente um quarto da população adulta do país. O levantamento demonstra ainda que parcela significativa dos apostadores pertence às classes de menor renda, tornando os impactos financeiros ainda mais severos. Outro dado alarmante revela que aproximadamente 30% dos apostadores afirmaram deixar de comprar alimentos, roupas ou outros itens essenciais para destinar recursos às apostas, demonstrando que o problema extrapola o entretenimento e alcança diretamente a segurança financeira e alimentar de milhares de famílias brasileiras.

Além dos prejuízos econômicos, especialistas alertam para o crescimento da ludopatia, transtorno reconhecido pela Organização Mundial da Saúde na Classificação Internacional de Doenças (CID-11) como um distúrbio comportamental capaz de provocar ansiedade, depressão, isolamento social, perda de patrimônio, conflitos familiares e aumento do risco de suicídio. Pesquisa realizada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo também demonstra preocupação com o impacto das apostas sobre o consumo das famílias brasileiras, indicando que parcela relevante da renda disponível passou a ser destinada aos jogos eletrônicos em detrimento do comércio e da economia local.

Embora a regulamentação das apostas seja competência da União, nada impede que os municípios exerçam seu papel constitucional na promoção da saúde, da educação e da prevenção, desenvolvendo ações educativas voltadas à conscientização da população. Nesse contexto, a presente proposição não pretende restringir atividade econômica legalmente autorizada, mas sim oferecer informação qualificada, educação financeira e orientação preventiva para que a população possa compreender os riscos envolvidos, identificar sinais de dependência e buscar ajuda quando necessário.

Diante da relevância social da matéria e dos impactos já constatados em todo o país, espera-se contar com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Análise técnica sobre o mercado de apostas online no Brasil e o perfil dos apostadores.** Brasília: Banco Central do Brasil, 2024. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE119_Analise_tecnica_sobre_o_mercado_de_apostas_online_no_Brasil_e_o_perfil_dos_apostadores.pdf. Acesso em: 3 ago. 2026.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Análise técnica sobre o mercado de apostas online no Brasil e o perfil dos apostadores.** Brasília: Banco Central do Brasil, 2024. (Nota Técnica apresentada à CPI das Bets).

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Classificação Internacional de Doenças – CID-11.** Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Acórdão nº 2.529/2025 – Plenário: levantamento sobre recursos destinados às apostas on-line por beneficiários do Bolsa Família.** Brasília: TCU, 2025.

INSTITUTO LOCOMOTIVA. **Pesquisa nacional sobre apostas on-line no Brasil.** São Paulo: Instituto Locomotiva, 2024.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0298/2026 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2429/2026.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMA VEREADORA FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES.

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DAS APOSTAS E JOGOS DE AZAR ONLINE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2429/2026**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereadora FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES, que “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DAS APOSTAS E JOGOS DE AZAR ONLINE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN”.

Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV do já citado Regimento Interno:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise desta comissão, observa-se que a materialidade do texto, técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2429/2026**, de **autoria do Poder Legislativo Municipal**, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de autoria do Poder Legislativo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local, o qual estabelece que o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria veio devidamente justificada, “**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DAS APOSTAS E JOGOS DE AZAR ONLINE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**”. A proposição tem como finalidade promover ações permanentes de prevenção, orientação e conscientização da população acerca dos impactos financeiros, psicológicos, familiares e sociais decorrentes da prática excessiva de apostas.

Embora a regulamentação das apostas seja competência da União, nada impede que os municípios exerçam seu papel constitucional na promoção da saúde, da educação e da prevenção, desenvolvendo ações educativas voltadas à conscientização da população.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 20 de Agosto de 2026, OPINAM, de forma unanime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

APROVAÇÃO do relatório, apresentado pela **Relatora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2429/2026, podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.

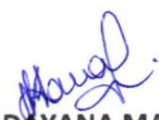
Sala das Comissões, 20 de Agosto de 2026.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Presidente


VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Vice-Presidente


VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA
Relatora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0299/2026 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2429/2026.**

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMA VEREADORA FRANCISCO ITACIRA AIRES NUNES.

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DAS APOSTAS E JOGOS DE AZAR ONLINE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2429/2026**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereadora FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES, que “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DAS APOSTAS E JOGOS DE AZAR ONLINE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN.”

Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme dispõe o art.83, inciso I, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de Interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise dos aspectos materiais, a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a qual cabe opinar sobre matérias de peculiar interesse, conforme disposto no artigo art.83, inciso I, do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Art. 83 - Compete a comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, opinar sobre: I - Proposições referentes a educação,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

*ao desenvolvimento cultural e artístico, ao esporte, ao ensino, a higiene,
saúde pública e obras assistenciais.*

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise desta comissão, observa-se que a materialidade do texto outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada sua relevância e interesse público, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2429/2026**, de **autoria do Poder Legislativo Municipal**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de autoria do Poder Legislativo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local, o qual estabelece que o município possui competência para legislar e Vereadores possuem legitimidade para propor leis sobre assuntos de interesse local. A matéria veio devidamente justificada, “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DAS APOSTAS E JOGOS DE AZAR ONLINE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN”, desenvolvida por meio de atividades educativas e preventivas, com o objetivo de oferecer informação qualificada, educação financeira e orientação preventiva para que a população possa compreender os riscos envolvidos, identificar sinais de dependência e buscar ajuda quando necessário.

Pelo exposto, do ponto de vista material, de relevância e interesse público, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 20 de Agosto de 2026, OPINAM, de forma unanime, pela VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE da matéria e APROVAÇÃO do relatório, apresentado pelo **Relatora VEREADORA FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2429/2026, podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 20 de Agosto de 2026.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VER. JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Presidente

VER. JOSÉ GILSON RÊGO GONÇALVES
Vice-Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Relatora



conectada
com o
POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Rua Pedro Velho, 1291, Centro
Fone: (84) 3351-2904
camarapaudosferros.rn.gov.br

SESSÃO:	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2026		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	2429/2026
PROPOSITOR:	Bolinha Aires	DATA:	25/08/2026
PRES. SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	10:50:05
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	AUS
DEUSIVAN DOS SANTOS	PSD	PRESENTE	AUS
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	AUSENTE	AUS
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEI	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

Ementa: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DAS APOSTAS E JOGOS DE AZAR ONLINE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO		SIM	10
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: JAIME DE CARVALHO
PRESIDENTE DA SESSÃO